

Contagem/MG, 09 de julho de 2025

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 53/2025

CONTRATAÇÃO Nº 113960, PROCESSO Nº 202500005011941

Prezado Agente de Contratação/Comissão

A **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.394.840/0001-32, sediada à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, Sala 6, Bairro Glória, Contagem/MG, neste ato representada por seu Diretor, vem, em atendimento ao pedido de esclarecimento, através da análise parcial da proposta da empresa, expor o que segue:

Foi requerido por esta Comissão, através de seu Agente de Contratação, esclarecimentos/comprovações quanto a Proposta de Preços “AJUSTADA” enviada pela **PAVOTEC**, por supostamente não ter atendido na integralidade aos requisitos estabelecidos pelo Edital (199961) e pelo Termo de Referência (198993), conforme inconformidades apontadas a seguir:

TR - 9.7	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, incluindo a respectiva composição dos preços unitários, bem como a planilha com aplicação de deságio linear (SISLOG 212252). Entretanto, após o truncamento dos preços unitários e finais, verificou-se que o valor global da proposta passou de R\$ 43.819.415,33 para R\$ 43.820.637,05. Dessa forma, solicita-se que os preços unitários e finais sejam ajustados mediante truncamento em duas casas decimais, de modo a preservar a exatidão e a conformidade com os critérios definidos no edital.
TR - 9.9	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Verifica-se que, na proposta de preços enviada, especificamente na aba de composição dos equipamentos, a empresa alterou parâmetros relevantes como o valor de Aquisição, Depreciação, Seguros e Impostos, sem apresentar as respectivas justificativas técnicas ou documentais que embasem tais modificações.

TR - 9.17	Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	Informamos que a licitante apresentou Termo de Compromisso firmado com a empresa AGROROQUE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. Contudo, não foram apresentados os detalhamentos dos preços unitários pactuados, o que inviabiliza a devida comprovação da exequibilidade da proposta.
TR - 9.18	Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexequibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.	NÃO CONFORME	Não foram apresentados os detalhamentos dos preços unitários pactuados com a fornecedora informada em Termo de Compromisso, o que inviabiliza a devida comprovação da exequibilidade da proposta.
TR - 9.23	A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, incluindo a respectiva composição dos preços unitários, bem como a planilha com aplicação de deságio linear (SISLOG 212252). Entretanto, após o truncamento dos preços unitários e finais, verificou-se que o valor global da proposta passou de R\$ 43.819.415,33 para R\$ 43.820.637,05. Dessa forma, solicita-se que os preços unitários e finais sejam ajustados mediante truncamento em duas casas decimais, de modo a preservar a exatidão e a conformidade com os critérios definidos no edital.
TR - 9.25	Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	NÃO CONFORME	Não foram apresentados os detalhamentos dos preços unitários pactuados com a fornecedora informada em Termo de Compromisso, o que inviabiliza a devida comprovação da exequibilidade da proposta.
TR - 9.26	Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.	NÃO CONFORME	Verificou-se que o BDI adotado (8,41%) encontra-se significativamente inferior ao estimado pela Administração (18,98%) para obras rodoviárias, conforme parâmetros definidos pela GOINFRA e em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, que estabelece critérios referenciais para composição e avaliação dos percentuais de BDI. Destaca-se que os percentuais adotados para despesas administrativas (0,10%), lucro (0,30%), seguros e garantias (0,15%) e riscos (0,15%) estão abaixo do 1º quartil definido pelo referido Acórdão, o que pode comprometer a viabilidade da execução contratual, especialmente considerando que o preço global ofertado apresenta redução superior a 29,20% em relação ao orçamento estimado. Diante disso, solicitamos o envio da memória de cálculo detalhada do BDI praticado, acompanhada de justificativas técnicas e operacionais que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada, sob pena de desclassificação nos termos dos arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.
TR - 9.28	Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(is), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).	NÃO CONFORME	Verifica-se que, na proposta de preços enviada, especificamente na aba de composição dos equipamentos, a empresa alterou parâmetros relevantes como o valor de Aquisição, Depreciação, Seguros e Impostos, sem apresentar as respectivas justificativas técnicas ou documentais que embasem tais modificações.
TR - 9.29	Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstrados as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Apresentar comprovação técnica da exequibilidade dos itens descritos no presente relatório de análise, por meio de documentação, metodologias e/ou evidências que atestem a viabilidade prática e operacional da sua execução.

Conforme se verá abaixo, a PAVOTEC demonstrará o cabal cumprimento do instrumento editalício e do Termo de Referência, tendo observado fielmente todas as disposições, mormente as que foram apontadas acima.

É importante pontuar que a PAVOTEC atua no ramo da construção pesada a mais de 40 anos, é uma empresa consolidada e idônea, e já prestou diversos serviços similares ao objeto desta licitação, e conta com equipes altamente capacitadas, motoristas e operadores devidamente treinados e preparados para realização de suas atividades, e que

os preços apresentados em sua proposta são advindos de sua expertise, bem como através de parceiros estratégicos, permitindo assim a apresentação dos descontos ofertados.

Para atendimento às diligências, verifica-se que a **PAVOTEC** adotou para a formulação da sua proposta ajustada preços manifestamente exequíveis, como a seguir:

1. TR – 9.7

TR - 9.7	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, incluindo a respectiva composição dos preços unitários, bem como a planilha com aplicação de deságio linear (SISLOG 212252). Entretanto, após o truncamento dos preços unitários e finais, verificou-se que o valor global da proposta passou de R\$ 43.819.415,33 para R\$ 43.820.637,05. Dessa forma, solicita-se que os preços unitários e finais sejam ajustados mediante truncamento em duas casas decimais, de modo a preservar a exatidão e a conformidade com os critérios definidos no edital.
----------	---	--------------	--

Esclarecimentos/Comprovação:

Foram efetuados os ajustes nos preços unitários e finais mediante truncamento em duas casas decimais, preservando assim a exatidão e a conformidade com os critérios definidos no edital.

Saliente-se que, após o truncamento nos preços unitários e finais em duas casas decimais, houve uma redução de R\$ 1.848,00 no valor global da proposta, passando de R\$ 43.819.415,33 para R\$ 43.817.567,33.

2. TR – 9.9

TR - 9.9	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Verifica-se que, na proposta de preços enviada, especificamente na aba de composição dos equipamentos, a empresa alterou parâmetros relevantes como o valor de Aquisição, Depreciação, Seguros e Impostos, sem apresentar as respectivas justificativas técnicas ou documentais que embasem tais modificações.
----------	--	--------------	--

Esclarecimentos/Comprovação:

No que diz respeito a composição dos equipamentos, para alcançar o custo horário dos equipamentos em conformidade com o valor da proposta, a PAVOTEC alterou tão somente **o valor de aquisição dos equipamentos**, considerando valores de equipamentos com 5 anos de fabricação, de acordo, com o item 7.83 do edital e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 2025. Os valores da **depreciação, seguros e impostos** possuem fórmulas, o que significa que tais itens são alterados sempre que se altera o valor de aquisição do equipamento.

Neste contexto, para corroborar os valores dos custos dos equipamentos segue anexa a proposta de locação de equipamentos.

Restando assim comprovado que os valores dos equipamentos, garantem a consistência e a exequibilidade da proposta.

3. TR – 9.17

Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	Informamos que a licitante apresentou Termo de Compromisso firmado com a empresa AGROROQUE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. Contudo, não foram apresentados os detalhes dos preços unitários pactuados, o que inviabiliza a devida comprovação da exequibilidade da proposta.
--	---------------------	--

Esclarecimentos/Comprovação:

Conforme segue em anexo, junta-se com o Termo de compromisso de equipamentos, a proposta de locação de equipamentos, mediante detalhamento dos preços unitários pactuados, viabilizando assim a devida comprovação da exequibilidade da proposta.

4. TR – 9.18

Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexecução, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.	NÃO CONFORME	Não foram apresentados os detalhes dos preços unitários pactuados com a fornecedora informada em Termo de Compromisso, o que inviabiliza a devida comprovação da exequibilidade da proposta.
--	---------------------	--

Esclarecimentos/Comprovação:

Conforme segue em anexo, junta-se com o Termo de compromisso de equipamentos, a proposta de locação de equipamentos, mediante detalhamento dos preços unitários pactuados, viabilizando assim a devida comprovação da exequibilidade da proposta.

5. TR - 9.23

A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, incluindo a respectiva composição dos preços unitários, bem como a planilha com aplicação de deságio linear (SISLOG 212252). Entretanto, após o truncamento dos preços unitários e finais, verificou-se que o valor global da proposta passou de R\$ 43.819.415,33 para R\$ 43.820.637,05. Dessa forma, solicita-se que os preços unitários e finais sejam ajustados mediante truncamento em duas casas decimais, de modo a preservar a exatidão e a conformidade com os critérios definidos no edital.
---	---------------------	--

Esclarecimentos/Comprovação:

Foram efetuados os ajustes nos preços unitários e finais mediante truncamento em duas casas decimais, preservando assim a exatidão e a conformidade com os critérios definidos no edital.

Destarte, após o truncamento nos preços unitários e finais em duas casas decimais, houve uma redução de R\$ 1.848,00 no valor global da proposta, passando de R\$ 43.819.415,33 para R\$ 43.817.567,33.

6. TR – 9.25

Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	NÃO CONFORME	Não foram apresentados os detalhamentos dos preços unitários pactuados com a fornecedora informada em Termo de Compromisso, o que inviabiliza a devida comprovação da exequibilidade da proposta.
--	---------------------	---

Esclarecimentos/Comprovação:

Conforme segue em anexo, junta-se com o Termo de compromisso de equipamentos, a proposta de locação de equipamentos, mediante detalhamento dos preços unitários pactuados, viabilizando assim a devida comprovação da exequibilidade da proposta.

7. TR – 9.26

Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.	NÃO CONFORME	Verificou-se que o BDI adotado (8,41%) encontra-se significativamente inferior ao estimado pela Administração (18,98%) para obras rodoviárias, conforme parâmetros definidos pela GOINFRA e em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, que estabelece critérios referenciais para composição e avaliação dos percentuais de BDI. Destaca-se que os percentuais adotados para despesas administrativas (0,10%), lucro (0,30%), seguros e garantias (0,15%) e riscos (0,15%) estão abaixo do 1º quartil definido pelo referido Acórdão, o que pode comprometer a viabilidade da execução contratual, especialmente considerando que o preço global ofertado apresenta redução superior a 29,20% em relação ao orçamento estimado. Diante disso, solicitamos o envio da memória de cálculo detalhada do BDI praticado, acompanhada de justificativas técnicas e operacionais que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada, sob pena de desclassificação nos termos dos arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.
---	---------------------	---

Esclarecimentos/Comprovação:

Quanto ao ponto da Análise Técnica referente ao item 9.26 do Termo de Referência, esclarece que restou devidamente atendido através da memória de cálculo detalhada do BDI praticado, anexa, inclusive em observância ao Acórdão 2.6622/2013 do TCU e as fórmulas ali fixadas como referência:

$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	onde: AC = taxa de administração central S = taxa de seguros R = taxa de riscos G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)
---	--

Esclarece ainda que as alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISS, que compõem o BDI praticado permanecem inalteradas e em plena conformidade com o requisito 7.8.5 do edital, não havendo de se falar em manifesta/ automática inexecutabilidade.

8. TR – 9.28

Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexecutável(is), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).	NÃO CONFORME	Verifica-se que, na proposta de preços enviada, especificamente na aba de composição dos equipamentos, a empresa alterou parâmetros relevantes como o valor de Aquisição, Depreciação, Seguros e Impostos, sem apresentar as respectivas justificativas técnicas ou documentais que embasem tais modificações.
--	----------------------------	---

Esclarecimentos/ Comprovação:

No que diz respeito a composição dos equipamentos, para alcançar o custo horário dos equipamentos em conformidade com o valor da proposta, a PAVOTEC alterou tão somente **o valor de aquisição dos equipamentos**, considerando valores de equipamentos com 5 anos de fabricação, de acordo, com o item 7.83 do edital e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 2025. Os valores da **depreciação, seguros e impostos** possuem fórmulas, o que significa que tais itens são alterados sempre que se altera o valor de aquisição do equipamento.

Neste contexto, para corroborar os valores dos custos dos equipamentos segue anexa a proposta de locação de equipamentos.

Restando assim comprovado que os valores dos equipamentos, garantem a consistência e a exequibilidade da proposta.

9. TR – 9.29

Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Apresentar comprovação técnica da exequibilidade dos itens descritos no presente relatório de análise, por meio de documentação, metodologias e/ou evidências que atestem a viabilidade prática e operacional da sua execução.
---	---------------------	--

Esclarecimentos/ Comprovação:

Conforme exposto anteriormente e com base na documentação anexada, resta comprovado que a PAVOTEC atende integralmente às exigências do instrumento editalício e do Termo de Referência, o que assegura a exequibilidade dos preços apresentados.

CONCLUSÃO

Verifica-se, pela explicitação dos valores que compõem a proposta, que a oferta da PAVOTEC apresenta a maior vantajosidade para a GOINFRA, evidenciando, assim, sua viabilidade técnica e econômica.

Destaca-se que a Lei de Licitações assegura ao licitante o direito de formular proposta com menor custo, desde que disponha de métodos, instalações, fornecedores, equipamentos ou índices de produtividade que viabilizem a redução de encargos, permitindo, portanto, a apresentação da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nesse contexto, uma vez demonstrada a exequibilidade da proposta, a PAVOTEC assume integral responsabilidade pelas informações prestadas, declarando, nesta oportunidade, sua plena capacidade de execução dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelo GOINFRA, pelos preços unitários ofertados. Tal capacidade já foi comprovada na execução de diversas obras para o referido órgão e outros, ao longo de mais de 40 anos de atuação no mercado de construção pesada.

Diante do exposto, e tendo em vista que a PAVOTEC apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, requer-se o acolhimento dos esclarecimentos ora prestados, para que a empresa permaneça no presente certame.

Sem mais para o momento e renovando nossas estimas, a **PAVOTEC** se coloca à inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Atenciosamente,

DJALMA FLORENCIO DINIZ
JUNIOR:03085141650

Assinado de forma digital por DJALMA FLORENCIO DINIZ
JUNIOR:03085141650
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A1, cn=DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR:03085141650
Dados: 2025.07.09 22:11:47 -03'00'

PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ 27.394.840/0001-32

Djalma Florencio Diniz Junior

RG M-8.931.581 SSP/MG – CPF 030.851.416-50

Diretor